PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.233 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

"MODIFICA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 1.149 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 1º da Lei 1.149 de 20 de outubro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos dos contribuintes municipais inscritos ou não na dívida ativa, em caráter geral e, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no ato e as demais a cada 30 (trinta) dias de cada mês.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei 1.149 de 20 de outubro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

O valor do débito será corrigido nos termos da legislação vigente na data do parcelamento e divididas em parcelas fixas, cujo valor de cada parcela não séra inferior a R$15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Permaneceram inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-ser as disposições em contrário.

Claraval, 16 de Agosto de 2011.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal